



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegredoalto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA- SCM.

A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, inscrita no MF CNPJ sob nº 49.227.796/0001-09, com sede à Rua Manoel Marques, 127 na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor Antonio Staconi, portador do CPF:397.343.158-20 e do RG: 6.945.429-2 SSP/SP, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa INVISTA NET PROVEDOR DE ACESSO LTDA Me, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Herculano do Livramento, 325, Centro, na cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, inscrita sob CNPJ nº 08.659.779/0001-63, Inscrição Estadual 716.058.393.116, neste ato representada pela Senhora Adriana Ercoli Belentani, portadora do CPF nº 121.561.358/00 e do RG 24.683.213-7 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DO SERVIÇO A SER PRESTADO

1.1 O presente instrumento tem por objetivo o fornecimento de “link dedicado para acesso à Interne Full Duplex, interligado via fibra ótica com garantia de UPTIME INTEGRAL SLA (Service Level Agreement, ou Acordo de Nível de Serviço ANS) de 99%, com velocidade mínima garantida de 200 Mbps, suporte técnico 24 x 7 e disponibilidade de classe padrão IPV4 / 29” para a **CONTRATANTE** , e

- Instalar o link no prédio do Centro Administrativo da Edilidade com garantia mínima de 99% de velocidade do plano contratado;
- Utilizar o protocolo Ethernet, com garantia integral de banda entre as portas de saída dos roteadores instalados na edilidade licitadora e a porta de saída do roteador da licitante vencedora;
- Monitorar e supervisionar os circuitos da sua malha principal, diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação da edilidade licitadora;
- Instalar e manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos externos (fibra ótica, equipamentos e outros) necessários para a perfeita comunicação entre todos os pontos;
- O acesso deverá ser provido do próprio Backbone da prestadora de serviços de telecomunicações;



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

- Possuir ao menos um ASN (Sistema Autônomo) com ranges próprios, de numeração IPV4 e IPV6, sendo ao menos um bloco /19 IPV4 e um bloco /32 IPV6, com um número IP para confirmação;
- Possuir licença SCM Anatel Própria dos dados. (a ser verificada no link: <http://registro.br/cgi-bin/whois/>);
- Possuir e Apresentar Certificação de Acordo Mútuo para Segurança de Roteamento (MANRS).
- Entregar a Contratante os relatórios para canal de comunicação, que deverão conter informações sobre disponibilidade, utilização de banda e taxas de erros para avaliar os serviços prestados com a finalidade de apontar problemas iminentes e sugerir as correções necessárias. Estas informações deverão ser mantidas e disponibilizadas à Contratante durante todo o período de vigência do contrato. Os formatos de apresentação dos relatórios serão discutidos e definidos entre a Contratada e a Contratante após a assinatura do contrato;
- Disponibilizar à Contratante acesso ao MRTG (Multi Router Traffic Grapher) em tempo integral para que a contratada possa a qualquer momento monitorar o uso de seu link através de gráficos ou qualquer similar como “Smart” bem como outras desde que apresente índice satisfatório de precisão e qualidade;
- Possuir dupla abordagem de saída Wan que possa atender ao Temo de Referência (apresentar comprovante);
- Possuir obrigatoriamente 2 (dois) caminhos distintos de fibra ótica chegando no município (apresentar comprovante);
- Utilizar exclusivamente equipamentos *hardware routers* (apresentar comprovante);
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- Disponibilizar todos os equipamentos ativos como roteadores / switches entre outros compatíveis com o objeto durante o período de prestação dos serviços.
- Possuir número de suporte técnico através de 0800 24h para atendimento.
- E vedada a utilização de técnicas como VPN via Softwares, GRE Túnel, IPSEC, OpenVPN entre outros.
- Atender às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2 Havendo prorrogação, os valores inicialmente contratados serão devidamente corrigidos, tomando-se como índice a variação do INPC do IBGE relativa ao período, podendo o ato ser formalizado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$2.199,00 (dois mil cento e noventa e nove reais), totalizando ao final do contrato a importância de R\$26.388,00 (vinte e seis mil trezentos e oitenta e oito reais).

3.2 Para a realização dos pagamentos fica a **CONTRATADA** obrigada à emissão de boletos bancários.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor mencionado no item 3.1 da cláusula terceira deste contrato, onerará o elemento 33.90.40.99.00.00, da Unidade Orçamentária 01.01, Código da Funcional Programática 01.031.0020.2.101, despesa 10, consignado na lei orçamentária do exercício de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, do Estatuto das Licitações, às multas:

5.1.1 de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

5.1.2 no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida.

5.2 As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 ensejará a rescisão do contrato.

6.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3 Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

6.4 Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE

7.1-Para bom e fiel desempenho das atividades da CONTRATADA faz-se necessária a disponibilização de informações técnicas e confidenciais, incluídas as de dados de pessoas, físicas e jurídicas, projeto, especificação, funcionamento, organização e desempenho da CONTRATANTE.

7.2 Todas as informações pessoais e técnicas obtidas através da relação contratual entre as partes serão tidas como CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS.

7.3 Serão consideradas para efeito deste termo todas e quaisquer informações técnicas, financeiras, legais e/ou analíticas da CONTRATANTE, fornecidas oralmente ou por qualquer forma escrita, inclusive eletrônica a CONTRATADA a qual teve acesso no exercício das suas atividades objeto do contrato firmado, incluindo, mas não se limitando a, informações relativas a seus ativos, operações, serviços, tecnologias, atividades, demonstrações financeiras e demais informações inerentes à atividade da CONTRATANTE;

7.4 A CONTRATADA compromete-se:

- a) manter em estrita confidencialidade e guardar sigilo absoluto sobre todas as Informações Confidenciais, não as revelando para quaisquer terceiros.
- b) a não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) Ser responsável pela segurança e o controle das Informações Confidenciais, devendo atribuir a estas o mesmo nível de cuidado e discrição dispensado às suas próprias informações similares que não deseja que sejam divulgadas, publicadas ou disseminadas.
- d) Caso ocorra o uso não-autorizado ou vazamento das Informações Confidenciais, a CONTRATADA se compromete a informar, imediatamente, a CONTRATANTE.

7.5 A CONTRATADA se obriga a destruir ou devolver a CONTRATANTE todo o material recebido com relação às Informações Confidenciais.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

7.6 O inadimplemento, pela CONTRATADA, de quaisquer dos termos e condições do presente Acordo sujeitará A CONTRATADA inadimplente ao pagamento do valor correspondente às perdas e danos causados a A CONTRATANTE, bem como da aplicação de toda e qualquer sanção cível e/ou penal prevista na legislação brasileira.

7.7 Todas as informações de confidencialidade e sigilo previstas neste termo terão validade, continuarão válidas e exigíveis por prazo indeterminado e perdurarão independentemente do término do contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

8.1 Os casos omissos do presente Contrato serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro Distrital de Pirangi/SP, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Vista Alegre do Alto, 19 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto
Antonio Staconi

CONTRATADA

INVISTA NET PROVEDOR DE
ACESSO LTDA Me.
Adriana Ercoli Belentani

TESTEMUNHAS

Nome: Alessandra Augusta Santana
RG: 26.454.762-7

Nome: Rafaela Balbino dos Reis
RG:47.659.104-1